



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 179/2024

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 21 de agosto de 2024

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DO DECRETO LEGISLATIVO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, III)

01-PROCESSO Nº 1874/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2024

DE AUTORIA DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Parecer nº 1470/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: com base na análise detalhada e nos resultados positivos apresentados, recomenda-se a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, I e II)

02-PROCESSO Nº 395/2024

PROJETO DE LEI Nº 778/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNADO PEREIRA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO SÍTIO LAGOA DOS MORAIS.

Parecer nº 1385/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)

03-PROCESSO Nº 514/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONCEDE A COMENDA DOUTOR HÉLVIO AUTO, AO PROFISSIONAL DA SAÚDE HERBERT CHARLES SILVA BARROS, MEMBRO DO GRUPO TÉCNICO – GT DA SALA DE SITUAÇÃO DA COVID-19, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO ALAGOANA.

Parecer nº 1365/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

04-PROCESSO Nº 411/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA, AO JUIZ DE DIREITO SANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, EM RAZÃO DA SUA NOTORIEDADE NA ÁREA JURÍDICA E DOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1332/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

05-PROCESSO Nº 1055/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99/2024

DE AUTORIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - MPE.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 26 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1471/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação da proposição, por sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, I e II)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

06-PROCESSO Nº 1038/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

INSTITUI A CRIAÇÃO DA "COMENDA OTTO NELSON", PARA HOMENAGEAR AUTORIDADES E LÍDERES ECLESIASTICOS POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1328/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

07-PROCESSO Nº 1057/2024

PROJETO DE LEI Nº 906/2024

DE AUTORIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA - MPE.

CRIA 2 (DOIS) CARGOS DE PROCURADOR DE JUSTIÇA, NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1472/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia; e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assistência Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

08-PROCESSO Nº 742/2024

PROJETO DE LEI Nº 844/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL – APCD.

Parecer nº 1370/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

09-PROCESSO Nº 664/2024

PROJETO DE LEI Nº 826/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROJETO VENCEDOR.

Parecer nº 1226/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

10-PROCESSO Nº 578/2024

PROJETO DE LEI Nº 800/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA DENGUE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 1208/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

Parecer nº 1428/2024: 15ª Comissão de Saúde e Seguridade Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

11-PROCESSO Nº 3141/2023

PROJETO DE LEI Nº 626/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA A IGREJA MATRIZ DE NOSSA SENHORA DAS BROTAS DO MUNICÍPIO DE ATALAIA, COMO PATRIMÔNIO MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1330/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 20 DE AGOSTO DE 2024.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 782, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autor: Deputado Alexandre Ayres.

**CONCEDE A COMENDA DOUTOR HÉLVIO
AUTO, AO PROFISSIONAL DA SAÚDE ANDRÉ
LUIZ ÁVILA CABRAL.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Doutor Hέλvio Auto”, ao profissional da saúde senhor ANDRÉ LUIZ ÁVILA CABRAL, membro do Grupo Técnico-GT da sala de situação da Covid-19, pelos relevantes serviços prestados à população alagoana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 07 de agosto de 2024.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 783, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

Autor: Deputado Alexandre Ayres.

**CONCEDE A COMENDA DOUTOR HÉLVIO
AUTO AO PROFISIONAL DA SAÚDE LUCAS
SAMPAIO CALADO MONTEIRO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “**Comenda Doutor Hélvio Auto**”, ao senhor LUCAS SAMPAIO CALADO MONTEIRO, membro o Grupo Técnico-GT da sala de situação da Covid-19, pelos relevantes serviços prestados à população alagoana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 07 de agosto de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 955/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 1288/24

PARECER Nº 1492/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que tramita nesta Casa sob o número 955/2024 onde tem como ementa: INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DO EMPREENDEDORISMO FEMININO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas quanto à iniciativa de sua proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 955/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 13 de Agosto de 2024.

Presidente: Alexandre Ayres

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: Henrique

Membro: [assinatura]

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 986/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROJETO Nº 1456/24

PARECER Nº 1493/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto que tramita nesta Casa sob o número 986/2024 onde tem como ementa: INSTITUI O DIA ESTADUAL DA MULHER DE CARREIRA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências

✓ R N

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

ANEXADO AO SAPEL
em 13/10/24
✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 986/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 13 de Agosto de 2024.

Presidente: Alexandre Ayres

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: Haroldo

Membro: _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 985/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 1431/24

PARECER Nº 1494/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Fernando Pereira que tramita nesta Casa sob o número 985/2024 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A PATAS INOCENTES – CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE SÃO JOSÉ DA LEJE - AL.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

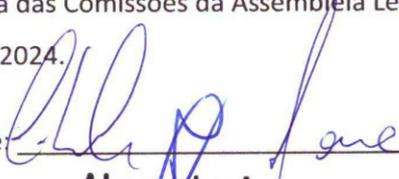
ANEXADO AO SAPL
Em 13/08/24



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

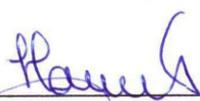
Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 985/2024.

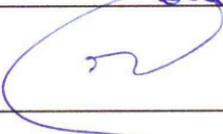
Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 13 de Agosto de 2024.

Presidente: 

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro:  _____

Membro:  _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 870/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 876/24

PARECER Nº 1495/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Francisco Tenório que tramita nesta Casa sob o número 870/2024 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AS FAMÍLIAS E AMIGOS DO JACINTINHO.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de sua propositura.

(Handwritten signatures)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

REXADO AO SAPL
em 13/08/24
(Handwritten signature)

✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 870/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 13 de agosto de 2024.

Presidente: 

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: 

Membro: 

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 958/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 1291/24

PARECER Nº 1496/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Cibele Moura que tramita nesta Casa sob o número 958/2024 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SINDICATO DOS ÁRBITROS DE FUTEBOL DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como nos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

ANEXADO AO SAPL
em 18/08/24



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 958/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 13 de Agosto de 2024.

Presidente: _____

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 963/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 1322/24

PARECER Nº 1497/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Doutor Wanderley que tramita nesta Casa sob o número 963/2024 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO DO MUNICIPIO DE ARAPIRACA.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

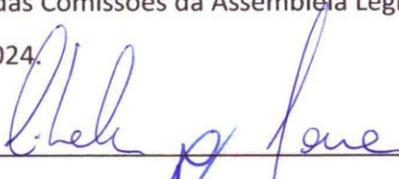
ANEXADO AO
Em 13/08/24



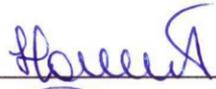
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 963/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 13 de agosto de 2024.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1498 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 823/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputada Gabi Gonçalves que tramita nesta casa sob o número **861/2024** e que **"INCLUI A SEMANA MULHERES NA POLÍTICA, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS"**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

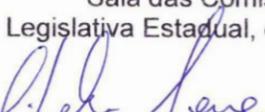
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

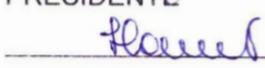
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 861/2024 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

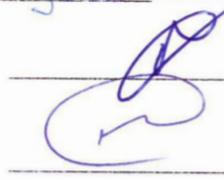
Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 13 de Agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000

ANEXADO AO SAPL
Em 13/08/24




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1499/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
PROCESSO Nº: 354/2024
RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Resolução de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que tramita nesta casa sob o número **81/2024** e que **"CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA, A EMPREENDEDORA ALAGOANA MARIA LUANA CÍCERA DA SILVA."**

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

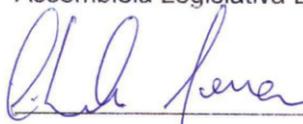
Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

CONCLUSÃO

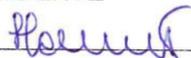
Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 81/2024.**

É o parecer.

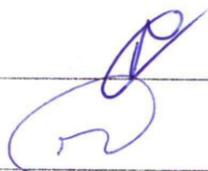
Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 13 de Agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



ANEXADO AO SAPL
Em 13/08/24



Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 984/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PROCESO Nº 1425/24

PARECER Nº 1500/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Mesaque Padilha que tramita nesta Casa sob o número 984/2024 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A CTNV – COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA VIDA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

(Handwritten initials)

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

ANEXADO AO CPL
Em 13/08/24

(Handwritten signature)

✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

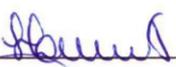
Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 984/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 13 de Agosto de 2024.

Presidente: 

Alexandre Ayres

Relator: Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1501/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 830/24

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 863/2024, de autoria da Deputada Fátima Canuto, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA ENCENAÇÃO DA ÚLTIMA EXECUÇÃO POR PENA DE MORTE NO BRASIL, OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E DE EVENTOS OFICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS”.

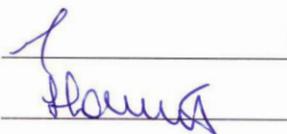
A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

Em Alagoas, a encenação lembra os 148 anos da última execução por pena de morte no Brasil, ocorrida às 13 horas do dia 28 de abril de 1876. O espetáculo conta também com uma exposição de escrituras e jornais da época que relataram o episódio. Assim, a propositura visa incluir no calendário turístico estadual, A ENCENAÇÃO DA ÚLTIMA EXECUÇÃO POR PENA DE MORTE NO BRASIL, a ser realizado anualmente, no dia 28 de abril, na cidade de Pilar/AL.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação do Projeto de Lei nº 863/2024.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR

ANEXADO AO SAPL
Em 13/08/24



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1502 /2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 1457/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Antonio Albuquerque que tramita nesta casa sob o número **987/2024** e que **“RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, A FESTA DE SÃO PEDRO DE JACARÉ DOS HOMENS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

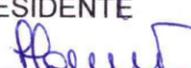
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 987/2024 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 13 de Agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



Praça D. Pedro II, S/N – Centro
Maceió/Alagoas - CEP: 57.020-000

ANEXADO AO SAFL
Em 13/08/24



✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 1266/24

PARECER Nº 1503/2024

Trata-se de Projeto de Resolução de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta Casa sob o número 116/2024, onde tem como ementa: INSTITUI A “MEDALHA DE MÉRITO ISAC JACSON” PARA HOMENAGEAR PERSONALIDADES COM DESTAQUE NA DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de Resolução foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que o presente Projeto de Resolução atende aos preceitos estabelecidos na Constituição do Estado de Alagoas, bem como no Regimento Interno da casa, não havendo quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular.

Sendo assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Resolução nº 116/2024.

fl

1

fl

2

ANEXADO AO SFPI
Em 13/08/24

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJEO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2024



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em

13 de Agosto de 2024.

Presidente:

Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 116/2024



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 974/2024

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 1351/24

PARECER Nº 1504/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Antônio Albuquerque que tramita nesta Casa sob o número 974/2024 onde tem como ementa: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO GERALDO SANTOS, NA CIDADE DE MESSIAS - AL.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao disposto na lei estadual nº 5.355/1992, ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como aos artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos

Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Sugere-se apenas que haja retificação do CNPJ do Instituto Geraldo Santos no PL, bem como na justificativa para fazer constar o que se especifica no cadastro nacional da pessoa jurídica juntada às fls. 03.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 974/2024.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 13 de Agosto de 2024.

Presidente: 

Relator: Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: _____

Membro _____



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER n.º 1506/2024

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
ECONOMIA.

Processo n.º - 505/2021

Relator: Deputado *GILVAN FILHO*

I – INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido pela Constituição Estadual e pela legislação aplicável, através do OG n.º 18/21.01.1, de 16 de abril de 2021, chega a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para análise e parecer as contas do Governo do Estado referentes ao exercício de 2020, sob gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho.

Este parecer técnico visa analisar detalhadamente o Balanço Geral do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2020, com base nas demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras apresentadas, bem como no cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos. A análise abrange aspectos socioeconômicos, resultados fiscais, execução orçamentária e financeira, e a gestão do patrimônio público, em conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e demais normativos aplicáveis.

O exercício de 2020 foi marcado por desafios extraordinários, principalmente devido à pandemia de COVID-19, que impactou profundamente as finanças públicas e a economia como um todo. No entanto, o Governo do Estado de Alagoas demonstrou competência e responsabilidade ao gerenciar seus recursos, mantendo a estabilidade fiscal, cumprindo os limites constitucionais e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

III - PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Excepcionalmente, o Tribunal de Contas de Alagoas – TCE/AL ainda não emitiu o parecer prévio sobre a prestação de contas do exercício de 2020. O

Opv



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Governador do Estado encaminhou ao TCE/AL no prazo constitucional o Balanço Geral do Estado e seus demonstrativos, atendendo ao disposto no inciso XIII do art. 107 da Constituição Estadual, que tinha o prazo de 60 (sessenta) dias para emissão do parecer prévio.

Até a presente data não chegou a Assembleia Legislativa o parecer prévio.

IV - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Os Volumes I e II do Balanço Geral do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2020 oferecem uma visão detalhada e aprofundada das operações financeiras do estado sob a gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho. Este relatório compreende uma análise exaustiva que sintetiza as realizações financeiras e operacionais do estado, destacando tanto os desafios enfrentados quanto os sucessos obtidos ao longo do ano fiscal de 2020. O documento é essencial para entender a eficácia das políticas implementadas e para planejar futuras estratégias econômicas e fiscais.

1. PANORAMA SOCIOECONÔMICO

1.1 Aspectos Sociais

Alagoas, com uma área territorial de 27.830,656 km², enfrenta desafios socioeconômicos significativos, agravados pela pandemia de COVID-19. Com uma população de 3.351.543 habitantes em 2020, o estado teve um crescimento populacional de 0,43% em relação ao ano anterior, uma taxa relativamente modesta. A expectativa de vida do alagoano é de 72,9 anos, um indicador que sugere necessidades em termos de políticas públicas de saúde e bem-estar social.

1.2 Produto Interno Bruto (PIB)

O Produto Interno Bruto (PIB) de Alagoas em 2018 foi de R\$ 54,413 bilhões, representando um crescimento de 1,1% em relação ao ano anterior. Embora o crescimento tenha sido positivo, ficou abaixo da média nacional e regional, evidenciando



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

desafios econômicos estruturais. O setor agropecuário, com um crescimento de 2,2%, foi o principal motor da economia, seguido pelo setor de serviços, que cresceu 1,3%. A indústria, no entanto, recuou 0,8%, o que aponta para uma necessidade de políticas de incentivo à industrialização e diversificação econômica.

1.3 Segurança Pública

Em termos de segurança pública, Alagoas obteve uma significativa redução na taxa de homicídios, com uma diminuição de 19,18% em 2018 em comparação ao ano anterior. Esse resultado posiciona Alagoas como o segundo estado do Nordeste com maior redução na taxa de homicídios, refletindo políticas públicas eficazes nesse setor. No entanto, a segurança pública continua sendo um desafio crítico, exigindo manutenção e ampliação das políticas de segurança para consolidar esses avanços.

1.4 Turismo

O setor turístico é um dos pilares econômicos de Alagoas, dividido em sete regiões turísticas que abrangem belezas naturais, gastronomia, artesanato e patrimônio histórico. Em 2020, o fluxo de passageiros no Aeroporto Internacional Zumbi dos Palmares caiu 47,86% em relação ao ano anterior, devido às restrições impostas pela pandemia. Apesar disso, Alagoas conseguiu uma recuperação no final do ano, com destaque como o destino mais vendido pela agência de turismo CVC. A manutenção do ICMS em 5% para todas as companhias aéreas e as ações de promoção turística indicam uma estratégia governamental voltada à recuperação e expansão do setor.

1.5 Mercado de Trabalho

O mercado de trabalho em Alagoas foi severamente impactado pela pandemia, com a taxa de desemprego atingindo 18,6%, a segunda maior do Nordeste. Apenas 35,9% da população em idade ativa estava ocupada, refletindo um cenário de crise econômica profunda. As políticas de enfrentamento adotadas pelo governo, como a prorrogação do pagamento de tributos e oferta de linhas de crédito, visaram mitigar os



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

efeitos da crise, mas a recuperação plena do mercado de trabalho dependerá de políticas contínuas e estruturantes.

2. RESULTADOS FISCAIS

2.1 Resultado Orçamentário

O resultado orçamentário de 2020 foi amplamente superavitário, com um montante de R\$ 1.342,2 milhões, um aumento expressivo de 192,8% em comparação a 2019. Esse resultado decorre de um crescimento significativo nas receitas totais, que aumentaram 20,6%, enquanto as despesas tiveram um crescimento de 11,6%. O superávit orçamentário corrente foi de R\$ 2.128,1 milhões, um crescimento de 69,1% em relação a 2019. Esse superávit reflete a eficiência na gestão das receitas correntes, que foram impulsionadas por transferências correntes e receitas tributárias, incluindo recursos extraordinários advindos da concessão de serviços de saneamento na Região Metropolitana de Maceió.

O déficit orçamentário de capital, embora reduzido em relação a 2019, ainda representa um desafio, indicando que as despesas de capital excedem as receitas dessa natureza. No entanto, a existência de superávits correntes acumulados permitiu o financiamento dessas despesas, sem comprometer o equilíbrio fiscal do estado.

2.2 Receita Corrente Líquida (RCL)

A Receita Corrente Líquida (RCL) de Alagoas alcançou R\$ 10.059,5 milhões em 2020, um aumento de 17,5% em relação ao ano anterior. Esse crescimento é atribuído principalmente ao aumento das receitas patrimoniais, decorrentes da concessão dos serviços de saneamento, e das transferências correntes, especialmente as transferências federais para enfrentamento da pandemia. O crescimento da RCL coloca Alagoas como um dos estados com maior incremento nesse indicador, refletindo a eficácia da gestão fiscal e a capacidade de maximizar receitas em um contexto adverso.

2.3 Resultado Primário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

O Resultado Primário, que reflete o esforço do estado em controlar seu endividamento, foi superavitário em R\$ 1.322,5 milhões em 2020, representando um crescimento de 32,1% em relação a 2019. Este resultado é fundamental para a sustentabilidade fiscal do estado, pois demonstra que Alagoas conseguiu gerar um excedente financeiro após o pagamento de suas despesas primárias. A metodologia atual de apuração do Resultado Primário, que considera as despesas pagas, incluindo restos a pagar, oferece uma visão mais precisa da saúde fiscal do estado, e o desempenho positivo de Alagoas nesse indicador é um reflexo do rigor na gestão orçamentária.

2.4 Dívida Consolidada Líquida (DCL)

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) de Alagoas apresentou uma redução significativa, passando de R\$ 6.477 milhões em 2019 para R\$ 5.813,5 milhões em 2020. Essa redução é resultado dos superávits primários consecutivos alcançados pelo estado desde 2015, o que permitiu a acumulação de disponibilidade de caixa e a consequente redução da dívida líquida. A trajetória de redução da DCL coloca Alagoas em uma posição favorável para o cumprimento das metas fiscais e para a manutenção da sustentabilidade financeira no longo prazo.

2.5 Despesas com Pessoal

As despesas com pessoal em 2020 mantiveram-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), representando 39,78% da Receita Corrente Líquida (RCL), abaixo do limite prudencial de 46,55% e do limite máximo de 49%. Esse controle é crucial para a manutenção do equilíbrio fiscal, pois a folha de pagamento representa uma das principais despesas do estado. A gestão eficiente dessas despesas garante que Alagoas tenha margem para investir em outras áreas prioritárias, como saúde e educação, sem comprometer sua capacidade financeira.

2.6 Limites Constitucionais

2.6.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

O estado de Alagoas cumpriu integralmente o limite constitucional de 25% da Receita Resultante de Impostos aplicados na educação, com uma aplicação de 25,1% em 2020. Esse compromisso com a educação é vital para o desenvolvimento socioeconômico do estado, especialmente em um cenário de pandemia, onde a adaptação das escolas e a continuidade do ensino foram desafiadoras. O cumprimento desse limite reflete a prioridade dada à educação, mesmo em um ano de grandes desafios fiscais.

2.6.2 Ações e Serviços Públicos de Saúde

Em 2020, Alagoas destinou 12,6% da sua Receita Resultante de Impostos para Ações e Serviços Públicos de Saúde, superando o limite constitucional de 12%. Este aumento de investimento foi crucial para enfrentar a pandemia de COVID-19, que exigiu a expansão dos serviços de saúde, a construção de novos hospitais, e a ampliação da capacidade de atendimento. O estado conseguiu responder de forma eficaz à crise sanitária, refletindo a capacidade de adaptação e o compromisso com a saúde pública.

3. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 A Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (Lei Estadual nº 8.226/2020)

A Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 foi planejada com uma abordagem cautelosa e responsável, buscando o equilíbrio fiscal em um contexto de incertezas econômicas provocadas pela pandemia. A LOA 2020 teve como foco principal o fortalecimento das áreas de saúde e educação, essenciais para o enfrentamento da crise sanitária e para a continuidade do desenvolvimento socioeconômico do estado. A previsão orçamentária considerou as restrições fiscais, mas também as necessidades emergenciais impostas pela COVID-19, permitindo uma execução orçamentária flexível e adaptativa.

3.2 Execução Orçamentária

3.2.1 Execução Orçamentária – Visão Geral

A execução orçamentária de 2020 foi marcada por um desempenho positivo, com uma arrecadação superior às previsões iniciais, especialmente devido às



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

transferências federais e à eficiência na arrecadação estadual. As despesas foram executadas com controle rigoroso, o que permitiu alcançar um superávit orçamentário expressivo. O estado conseguiu equilibrar a necessidade de manter os investimentos públicos com a responsabilidade fiscal, ajustando as despesas às novas realidades econômicas impostas pela pandemia.

3.2.2 Execução Orçamentária da Receita

3.2.2.1 Receita Corrente

A receita corrente de Alagoas em 2020 foi de R\$ 10.629 milhões, um crescimento de 19,3% em relação a 2019. Este aumento foi impulsionado por receitas tributárias, patrimoniais e por transferências correntes, incluindo os auxílios federais para enfrentamento da COVID-19. A arrecadação do ICMS, principal fonte de receita tributária, apresentou um comportamento positivo, refletindo a recuperação econômica parcial e a eficiência da máquina arrecadatória do estado.

3.2.2.2 Receita de Capital

A receita de capital cresceu 57,1% em 2020, totalizando R\$ 483,3 milhões. Esse aumento foi principalmente devido ao recebimento da primeira parcela da outorga pela concessão dos serviços de saneamento da Região Metropolitana de Maceió. Apesar desse crescimento significativo, a receita de capital ainda foi insuficiente para cobrir as despesas de capital, que superaram em 14,6% as despesas de 2019. Este cenário reflete a necessidade contínua de financiamento para os investimentos em infraestrutura, que são cruciais para o desenvolvimento do estado.

3.2.3 Execução Orçamentária da Despesa

3.2.3.1 Despesas Correntes

As despesas correntes em 2020 totalizaram R\$ 8.500,9 milhões, um aumento de 11,2% em relação ao ano anterior. Este aumento foi impulsionado principalmente pelas despesas com pessoal e encargos sociais, além dos gastos emergenciais com saúde para enfrentamento da pandemia. A manutenção dessas despesas dentro de níveis controlados foi essencial para garantir o superávit orçamentário corrente.


OPU -



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

3.2.3.2 Despesa de Capital

As despesas de capital em 2020 foram de R\$ 1.269,2 milhões, um aumento de 14,6% em relação a 2019. A maior parte dessas despesas foi destinada a investimentos em infraestrutura, especialmente na ampliação da rede de saúde e na melhoria da malha viária. Apesar do déficit orçamentário de capital, a capacidade do estado em financiar essas despesas com superávits correntes acumulados demonstra uma gestão fiscal prudente e focada em investimentos estratégicos.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

4.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial de 2020 revela uma posição financeira robusta para o estado de Alagoas, com ativos circulantes superiores aos passivos circulantes, o que indica uma boa liquidez de curto prazo. Os ativos não circulantes, compostos principalmente por investimentos em infraestrutura, também cresceram, refletindo os esforços do estado em aumentar sua capacidade produtiva e de prestação de serviços públicos. O passivo não circulante, que inclui a dívida consolidada, foi reduzido, o que reforça a sustentabilidade fiscal do estado.

4.2 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário de 2020 destaca um superávit de R\$ 1.368,3 milhões, com receitas superando as despesas. Esse superávit é fruto de uma gestão eficiente das finanças públicas, que conseguiu aumentar a arrecadação e controlar os gastos, mesmo diante de um cenário de crise. A comparação com o ano anterior, que registrou um superávit de R\$ 491,5 milhões, mostra uma evolução significativa, evidenciando o acerto das políticas fiscais implementadas.

4.3 Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro de 2020 mostra um aumento nas disponibilidades financeiras, com o estado conseguindo manter um caixa positivo, essencial para a execução de políticas públicas e investimentos. A gestão eficiente do fluxo de caixa



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

permitiu que Alagoas enfrentasse os desafios fiscais e garantisse o pagamento em dia de seus compromissos, incluindo a folha de pagamento dos servidores.

4.4 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais de 2020 revela um aumento no patrimônio líquido do estado, impulsionado pelos superávits orçamentários e pela valorização dos ativos públicos. Este aumento no patrimônio reflete o crescimento dos investimentos públicos e a melhoria na gestão dos recursos do estado.

4.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa de 2020 mostra que o estado conseguiu gerar caixa suficiente para financiar suas operações e ainda investir em novos projetos. O fluxo de caixa operacional foi positivo, o que demonstra a capacidade do estado em gerar recursos a partir de suas atividades principais. O fluxo de caixa de investimentos também foi robusto, refletindo os esforços do estado em ampliar sua infraestrutura.

4.6 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de 2020 mostra um aumento significativo no patrimônio líquido, impulsionado pelos superávits acumulados e pela valorização dos ativos do estado. Este aumento fortalece a posição financeira de Alagoas e permite maior flexibilidade fiscal para enfrentar futuras crises.

5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise das Demonstrações Contábeis de 2020 confirma a robustez fiscal de Alagoas, com destaque para o superávit primário, a redução da dívida consolidada líquida e o cumprimento dos limites constitucionais. O estado conseguiu manter um equilíbrio fiscal mesmo diante de um cenário de crise, graças à eficiência na gestão das receitas e despesas e à capacidade de adaptação às novas realidades econômicas. A manutenção de superávits primários consecutivos, a redução do endividamento e o cumprimento dos limites constitucionais em educação e saúde demonstram o compromisso do estado com a sustentabilidade fiscal e o bem-estar da população.

OpB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

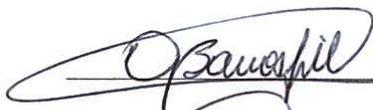
CONCLUSÃO

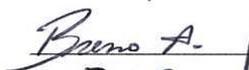
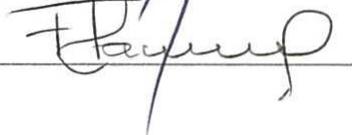
Com base na análise detalhada do Balanço Geral do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2020, conclui-se que o Governo do Estado conseguiu manter a estabilidade fiscal e cumprir suas obrigações constitucionais, mesmo diante dos desafios impostos pela pandemia de COVID-19. A gestão eficiente dos recursos públicos, o controle rigoroso das despesas, o aumento das receitas correntes e a redução da dívida consolidada líquida são evidências de uma administração responsável e comprometida com o desenvolvimento socioeconômico do estado.

Portanto, considerando o cumprimento dos princípios constitucionais e legais, a sustentabilidade fiscal demonstrada e o compromisso com a transparência e a eficiência na gestão pública, **recomenda-se a aprovação da Prestação de Contas do Governador do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2020**, conforme o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES, em Maceió, de agosto de 2024.**

 , PRESIDENTE
 - RELATOR

 /
 /




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º /2024

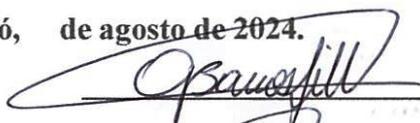
APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

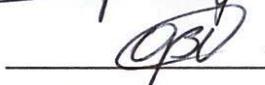
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

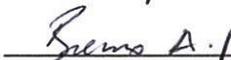
Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Governo do Estado de Alagoas referente ao exercício financeiro de 2020, sob a gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, conforme análise detalhada dos documentos apresentados nos Volumes I e II do Balanço Geral do Estado.

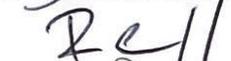
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

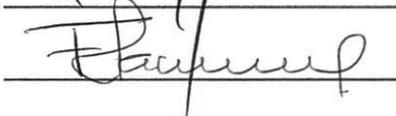
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, de agosto de 2024.

 PRESIDENTE

 RELATOR









ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1507/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1220//2023

Relator: Deputado *Íncio Louro*

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 937/2024, de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AP SENHOR SÉRGIO CABRAL DO NASCIMENTO”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

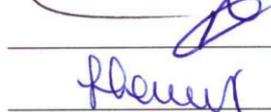
O proponente traz em justificativa um histórico do homenageado, além de sua atuação profissional.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de parecer **pela aprovação do presente projeto de lei.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *13 de Agosto* de 2024.

 PRESIDENTE
 RELATOR


ANEXADO AO SAFL
Em *13.08.24*




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1510/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 0047/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 690/2024

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LEONAM

RELATORA: DEPUTADA GABI GONÇALVES

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Delegado Leonam que instituí no calendário oficial de eventos do Estado de Alagoas o “Dia do Fisiculturista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Nos termos da justificativa destaca que a inclusão desse dia no calendário de eventos é uma celebração e reconhecimento da dedicação e disciplina dos praticantes desse esporte.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição em análise apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei Ordinária nº 690/2024 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13
de Agosto de 2024.

Presidente: [Assinatura]

Relatora: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: [Assinatura]

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1511/2024

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1160/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 924/2024

AUTOR: Deputado Leonam

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Leonam que tem por objeto a concessão do título de utilidade pública para a Associação lar e família. Uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A proposição tem como objeto a declaração de utilidade pública da Associação Lar e Família, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. A Associação atua diretamente na promoção do bem estar social, desenvolvimento comunitário, acolhendo e amparando pessoas carentes.

Nos termos da justificativa a presente proposição menciona que a Associação tem desenvolvido um trabalho de assistência às crianças do Município de Igaci, Estado de Alagoas.

A declaração de utilidade pública de entidades no Estado de Alagoas é regulamentada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, que assim dispõe:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações, fundações, sindicatos, federações, confederações e outras do gênero, obedecerão aos critérios estabelecidos nesta lei.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 2º (...) deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Que seja constituída no Estado;
- II - Que tenha personalidade jurídica;
- III - Que seus cargos Diretores são sejam remunerados;
- IV - Que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pelo Poder Público;
- V - Que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

Dessa forma, ainda que louvável a iniciativa do proponente do Projeto e da atuação da Associação, tal proposição não pode prosperar, pois não se trata de sociedade constituída no Estado de Alagoas, conforme documentação anexada ao Projeto, não atendendo aos requisitos da Lei Estadual, especificamente àquele disposto no Art. 2º, II.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 924/2024 não preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua REJEIÇÃO total.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de agosto de 2024.

Presidente: [Assinatura]
Relatora: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]
Membro: [Assinatura]
Membro: _____
Membro: _____
Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1512/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 245/2023

Relator: Deputado Inácio Loiola

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 148/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam que “Dispõe sobre a imposição de multa às empresas concessionárias de transporte público em Alagoas, que apresentem veículos com a plataforma elevatória de embarque defeituosa e dá outras providências”.

O projeto foi submetido à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais da matéria, ficando a análise de mérito para a comissão temática ou para o plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 148/2023 DEVE SER APROVADO.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13

de Agosto de 2024

PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

RELATOR

[Handwritten Signature]

MEMBRO

[Handwritten Signature]

MEMBRO

[Handwritten Signature]

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÃO DO TRABALHO

PARECER CONJUNTO Nº 1540/2024

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 978 de 2024.

Processo: 1378/2024

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Estadual e aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal n. 178, de 13 de janeiro de 2021.

Relator: *FAYIMA CANUYO*

Trata-se o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Estadual e aderir ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal n. 178, de 13 de janeiro de 2021.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada às Comissões Pertinentes para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade e juridicidade.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

I – Fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – Disponham sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DE ALAGOAS
PRAÇA DOM PEDRO II, S/N
CENTRO, MACEIÓ (AL)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa constitucionalidade da proposição que aqui se expôs, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei nº 978/2024 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de agosto de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR